



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 1 -

LEI Nº 297, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter pupletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e do adolescente desaparecido;

V - proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.



MUNICÍPIO DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Prefeito

- 2 -

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA);

II - Conselho Tutelar(CT);

III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente(FMCA);

Art. 4º - O Município poderá criar políticas, programas e serviços a que aludem os incisos II a IV, do Art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

Parágrafo único - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- P) semiliberdade;
- g) internação.
- h)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE(CMDCA)

SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 3 -

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CMDCA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Assessoria Especial do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CMDCA

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de doze membros, sendo:

I - Seis representantes do Município, titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Assessoria Especial do Prefeito.

II - Seis, indicados pelas organizações representativas da participação popular, tais como Associações Comunitárias Escolas Particulares, Sindicatos, Igreja Evangélica, Católica, Pastoral e entidades particulares e urbanas.

§ 1º - Os suplentes da representação Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre integrantes dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes das organizações representativas da sociedade civil, de que trata o inciso II, do art. 6º, desta lei, serão eleitos pelo voto de seus membros, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim;

§ 3º - A indicação dos membros do CMDCA abrangerá a dos respectivos suplentes;

§ 4º - Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução uma vez, por igual período;

§ 5º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 4 -

§ 6º - A posse do CMDCA será efetuada pelo Prefeito Municipal , obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira às condições de vida das crianças e dos adolescentes ou possa afetá-las;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município , no âmbito de sua atuação;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do ECA;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar(CT) do Município;

VIII - Dar posse aos membros do CT e declarar vago o posto por perda

Cópia de 297 Criança e Adolescente



MUNICÍPIO DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Prefeito

- 5 -

de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - Elaborar o seu regimento interno;

X - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não-governamentais;

XI - Fixar a remuneração dos membros do CT, observados os critérios estabelecidos no art. 29 desta Lei;

XII - Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, os Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XIII - Incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais, governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

XIV - Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

XV - Difundir e divulgar amplamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

Art. 8º - Na primeira sessão do CMDCA será escolhida sua Diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro e segundo secretários e do coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - Na falta ou no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o primeiro ou o segundo Secretário.

§ 2º - O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cujos recursos serão previstos no orçamento do Município.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 6 -

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Ação Social ou Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA, que designará Comissão especial para coordená-las.

Art. 11 - Caberá ao CMDCA diligenciar sobre a composição de chapas, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 12 - O Processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 anos;

III - ter residência no município há mais de dois anos;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - demonstrar aproveitamento em treinamento seletivo prévio;

VI - ter o 2º grau completo;

VII - ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14 - A candidatura deve ser registrada no prazo de trinta dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15 - Terminado o prazo de registro das candidaturas, a comissão, dentro de 48 horas, mandará publicar edital informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de cinco dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer interessado.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os termos serão encaminhados ao Ministério Público, se não for o impugnante, para manifestação, no prazo de



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 7 -

cinco dias, decidindo, em igual prazo, o CMDC.

Art. 16 - Vencida a fase de impugnação, a comissão mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado 90(noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições, em qualquer local, público ou particular, admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propaganda nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 19 - Terá a sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece o artigo 18 desta lei.

Art. 20 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 21 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e número de sufrágio recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes, pela ordem de votação, suplentes.

§ 2º - havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão empossados pelo CMDCA no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - O correndo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 8 -

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

**DAS ATRIBUIÇÕES E DO
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art.23 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I - atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de ato infracional, podendo, nesses casos, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- g) abrigo em entidade.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 10 -

§ 2º - O abrigo a que refere a alínea "g", do inciso I, deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só se efetivará em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário a reintegração ou colocação familiar.

Art. 24 - Na primeira sessão do Conselho Tutelar, será escolhida sua Diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, para mandato de um ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice, assumirá a presidência o Secretário.

§ 2º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 25 - As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Art. 26 - o Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 8 às 12h e das 14 às 18 horas.

Parágrafo Único - Nos fins de semana e nos feriados, no horário das 8 às 18 horas, será realizado plantão.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 11 -

Art. 28 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - na falta dos pais ou responsável pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação para os membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Ao funcionário público municipal eleito Conselheiro fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 30 - Fica estabelecido, a título de salário básico pelo desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, o valor de R\$ 130,00(cento e trinta reais) mensais.

Parágrafo Único - a remuneração total pelo desempenho de Conselheiro Tutelar, ou seja, o somatório do salário estipulado no caput deste artigo adicionado de gratificações outras não excederá, em hipótese alguma, o valor total de R\$ 180,00(cento e oitenta reais).

Art. 31 - Os recursos necessários à eventual remuneração do Conselheiro Tutelar, bem como para a manutenção da sua estrutura administrativa serão

Cópia de 297 Criança e Adolescente



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito
- 12 -

previstos no orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 32 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único - O Fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo CMDCA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais.

VI - por outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FMCA



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 13 -

Art. 33 - Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - registrar recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao FMCA;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA.

Páragrafo Único - O FMCA prestará contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais, ou não, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar o balanço anual publicado na imprensa local.

Art. 34 - O FMCA será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 36 - O Conselho Tutelar, no prazo de dez dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 37 - No prazo de quatro meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se, quanto à convocação, o disposto no Artigo 10 do presente diploma legal.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

- 14 -

Taquarana, 27 de agosto de 1998

→ José Rodrigues da Costa
(Prefeito)

Creuza Amália da Costa Bezerra
(Sec. Adm. e Finanças)

Esta Lei foi publicada através de afixação, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Taquarana e arquivada na Assessoria Especial do Prefeito aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1998.

Francisco José Tenório Magalhães
(Assessor Especial do Prefeito)